



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**LEI Nº 656/2002**

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E  
CELETISTAS”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 11,90% (onze vírgula noventa por cento), aos servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas e aos regidos pela C.L.T., a partir de 01 de maio de 2002.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de junho de 2002.

  
**GERALDO GALAZI**  
Prefeito Municipal